

“PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EDITAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0003/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está ALTERANDO o Edital de Credenciamento, conforme segue:

DO OBJETO:

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, pessoa jurídica, especializada na realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com o item 02 do edital.

DAS ALTERAÇÕES:

Fica ALTERADO o Item 09 – DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS do edital, passando a valer a seguinte redação:

- 9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- 9.8 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados;
- 9.9 A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas dentro do SISTEMA G-MUS, e posteriormente as UBS irão disponibilizando os exames ao paciente, conforme rege o Artigo 9º do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados
- 9.10 O Critério para Ordem de Contratação será regido conforme o artigo 9º, I do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, ou seja, convocação dos credenciados por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, os exames serão rateados entre eles.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Edital acima citado.

Xanxerê-SC, 18 de abril de 2024.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL